



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

PROCESSO: 0003562-76.2025.6.15.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Decisão nº 220/2025 - ASPRE

Vistos etc.

Trata-se de contratação direta, por **dispensa de licitação** (art. 24, XI, da Lei 8.666/93), da empresa **ECM Serviços de Conservação e Limpeza LTDA**, CNPJ nº 14.068.592/0001-98, para assumir, **a partir do dia 01/08/2025**, o **REMANESCENTE** do Contrato nº 11/2023 (2064529), cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, EPI's, equipamentos, insumos e materiais de limpeza, em alguns prédios onde funcionam as Unidades da Justiça Eleitoral no interior da Paraíba.

O dispositivo legal que legitima o ato administrativo ora visado dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Reconhecendo a presença dos citados requisitos, a Secretaria de Administração e Orçamento - SAO assim concluiu:

*Considerando o constante nos autos, a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 2134272 e 2153010 corroborado pela DG 2138071 e 2153085 autorizo a Contratação, por dispensa de licitação, da empresa **ECM Serviços de Conservação e Limpeza LTDA**, CNPJ nº 14.068.592/0001-98, para assumir, **a partir do dia 01/08/2025**, o **REMANESCENTE** do Contrato nº 11/2023 (2064529)[...]*

Nessa esteira, reconhecida a situação de dispensa de licitação pela Secretária de Administração deste Regional (2158611), atendidos os pressupostos legais e, ainda, considerando os termos do bem lançado Parecer nº 119/2025 - ASJUR (2134272), cujo conteúdo adoto como razão de decidir (ex vi do art. 50, §1º, da Lei 9.784/1999), **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** aqui pretendida, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com a empresa **ECM Serviços de Conservação e Limpeza LTDA**, tendo como escopo a prestação do objeto epigrafado.

Em tempo, torno sem efeito a Decisão nº 218/2025 - ASPRE (2159892), à vista da necessidade de retificação, por erro material, no dispositivo que a fundamentara, ora realizada na presente decisão.

À SAD, para as demais providências de estilo.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 31/07/2025, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2161536&crc=29B3E534, informando, caso não preenchido, o código verificador **2161536** e o código CRC **29B3E534**.

Referência: Processo nº 0003562-76.2025.6.15.8000

SEI nº: 2161536